



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03447/11

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Amparo**. Prestação de Contas do Prefeito João Luis de Lacerda Júnior, relativa ao exercício de 2009. Emissão de parecer **contrário à aprovação** das contas. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Aplicação de Multa. Imputação de Débito. Comunicação à Receita Federal do Brasil e à Receita Estadual da Paraíba. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00826/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03447/11, que trata da Prestação de Contas do Município de Amparo, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. João Luis de Lacerda Júnior; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1) Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;

2) Aplicar multa pessoal ao Gestor anteriormente mencionado, no valor de **R\$ 4.150,00**, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, notadamente em relação a não observância dos dispositivos da Lei nº 4.320/64, e da Lei nº 8.666/93, e pelo não atendimento à solicitação de documentos da Auditoria, com fulcro no artigo 56, inciso II e VI da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

3) Imputar débito ao Sr. João Luís de Lacerda Junior, no valor de R\$ 42.587,60 referente a pagamentos com INSS que careceram de comprovação, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta própria, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;

4) Represente à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação à existência ou não de eventuais débitos da Prefeitura Municipal de Amparo a título de contribuição patronal;

5) Represente à Receita Estadual da Paraíba para que adote as medidas de sua competência em relação à possível omissão de Receita da

empresa AGYTTU'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS contratada pelo Município;

6) E, finalmente, **recomendar** à Administração Municipal no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente às relativas ao descumprimento dos Princípios da Administração Pública e das normas que disciplinam os procedimentos licitatórios, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

Em 31 de Outubro de 2012



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL